



## INDICAÇÃO Nº 301/2025

Reativação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social no Município.

Considerando que o atendimento domiciliar prestado pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e outros serviços de assistência social é um pilar essencial para assegurar o acesso de idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social aos serviços socioassistenciais, especialmente diante de suas limitações de mobilidade e necessidades específicas de cuidado;

Considerando que, em muitos casos, essas pessoas enfrentam dificuldades significativas de locomoção, o que não apenas impede, mas também dificulta o acesso a serviços públicos e essenciais e que essa realidade resulta em um agravamento de suas condições de saúde, aumento do isolamento social e, conseqüentemente, em uma elevação da demanda por internações hospitalares e cuidados de emergência, que poderiam ser evitados com um atendimento mais próximo e personalizado;

Considerando que a continuidade e reativação desse serviço são fundamentais para promover a inclusão social, a dignidade, e a melhoria das condições de vida dessa população, conforme previsto tanto no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) quanto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que asseguram a plena cidadania e o direito ao atendimento adequado a essas pessoas;

Considerando, ainda, que a prestação desse serviço é uma ação preventiva essencial contra situações de risco, abandono, negligência e violação de direitos, assegurando um atendimento humanizado, acolhedor e eficiente;

Considerando que tal atendimento está em consonância com os princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que preconiza a proteção integral e a promoção da autonomia dos indivíduos em situação de vulnerabilidade;





Considerando que diversos municípios que mantêm esse serviço ativo têm registrado impactos altamente positivos na qualidade de vida da população beneficiada, como o fortalecimento da rede de apoio familiar e comunitária, a redução das taxas de institucionalização e a melhoria do bem-estar geral da população atendida, demonstrando a importância da continuidade desse serviço para o desenvolvimento social e a integração plena desses cidadãos à sociedade,

**INDICO** ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para a reativação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social no Município.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

**HENRIQUE DO CARDUME**

/fspp

